**OFÍCIO/SJC Nº 0107/2020** Em 2 de abril de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

A presente propositura decorre de determinação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, ao mesmo tempo em que faculta ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais extraordinários por meio de decreto e sem autorização legislativa prévia, não exclui a necessidade de apreciação desta medida pelo Poder Legislativo.

No ponto, a Secretaria Municipal de Saúde necessitava empregar os recursos em questão com a maior brevidade possível, não sendo possível aguardar a realização da próxima sessão ordinária desta Egrégia Casa de Leis, a fim de submeter propositura legislativa para a autorização de abertura do correspondente crédito adicional especial, optando-se pela abertura do crédito adicional extraordinário cuja ratificação ora se solicita.

Destacamos, outrossim, que o presente crédito adicional extraordinário encontra-se respaldado na decretação de calamidade pública em nosso Município – instrumentalizada pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020 –, a qual fora reconhecida, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo [[1]](#footnote-1), por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, até o limite de R$ 18.619.800,00 (dezoito milhões, seiscentos e dezenove mil e oitocentos reais), para aquisição de materiais e insumos no combate a pandemia do COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | | |
| 10 | | Saúde |  |  |
| 10.122 | | Administração Geral |  |  |
| 10.122.0117 | | Plano de contingência Pandemia CORONAVÍRUS |  |  |
| 10.122.0117.2 | | Atividade |  |  |
| 10.122.0117.2.313 | | Combate ao Coronavírus – COVID-19 | R$ | 467.488,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | | |
| 3.3.50.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 400.000,00 |
| 3.3.90.30 | | Material de consumo | R$ | 50.000,00 |
| 3.3.90.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 17.488,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados | | |
|  | |  |  |  |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | | |
| 10 | | Saúde |  |  |
| 10.302 | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |  |  |
| 10.302.0117 | | Plano de contingência Pandemia CORONAVÍRUS |  |  |
| 10.302.0117.2 | | Atividade |  |  |
| 10.302.0117.2.313 | | Combate ao Coronavírus – COVID-19 | R$ | 17.492.312,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | | |
| 3.1.90.04 | | Contratações por Tempo Determinado | R$ | 800.000,00 |
| 3.1.90.13 | | Obrigações Patronais | R$ | 235.500,00 |
| 3.3.50.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 6.590.000,00 |
| 3.3.90.30 | | Material de consumo | R$ | 600.000,00 |
| 3.3.90.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 2.088.724,00 |
| 4.4.90.52 | | Equipamentos e Materiais Permanentes | R$ | 3.076.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 01 – Tesouro | | |
|  | |  |  |  |
| 3.3.90.30 | | Material de consumo | R$ | 900.000,00 |
| 3.3.50.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 900.000,00 |
| 3.3.90.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 69.952,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados | | |
|  | |  |  |  |
| 3.3.50.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.30 | | Material de consumo | R$ | 500.000,00 |
| 3.3.90.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 10.000,00 |
| 4.4.90.52 | | Equipamentos e Materiais Permanentes | R$ | 100.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa | | |
|  | |  |  |  |
| 3.3.50.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 1.100.000,00 |
| 3.3.90.30 | | Material de consumo | R$ | 350.000,00 |
| 3.3.90.39 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ | 162.136,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados | | |
|  | |  | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | | |
| 10.302.0117.1 | | Projeto |  |  |
| 10.302.0117.1.138 | | Combate ao Coronavírus – COVID-19 | R$ | 660.000,00 |
| 4.4.90.51 | | Obras e Instalações | R$ | 560.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 01 – Tesouro | | |
|  | |  |  |  |
| 4.4.90.51 | | Obras e Instalações | R$ | 100.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa | | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto por meio do excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, decorrente:

I – do repasse de recursos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme previsto na Resolução do Secretário Estadual de Saúde nº 41, de 20 de março de 2020;

II – do repasse de recursos do Ministério da Saúde, definidos na Portaria MS/GM nº 480, de 23 de março de 2020, conforme repartição pactuada e descrita na Deliberação CIB/SP nº 22/2020;

III – do repasse dos recursos de Emendas Parlamentares Federais, habilitadas para o município de Araraquara, conforme descrito na Portaria MS/GM nº 600, de 27 de março de 2020;

IV – do conteúdo de doações e transferências de pessoas físicas ou Jurídicas;

V – de transferências depósitos judiciais à conta de utilização no combate/contingenciamento ao Coronavírus – COVID-19 no município de Araraquara; e

VI – do excesso de arrecadação de recursos próprios apurados no exercício.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de abril de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

1. Disponível em: < https://www.al.sp.gov.br/noticia/?31/03/2020/em-sessao-virtual--alesp-reconhece-estado-de-calamidade-dos-municipios-paulistas >. Acesso em: 31 mar. 2020. [↑](#footnote-ref-1)